



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.790.159/0001-71**, situada na Rua Santo Antônio, nº 174, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em 1º lugar, neste ato representado por Marley Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 822.323.006-25, residente e domiciliado, na Rua Ulisses Teodoro Soares, nº 13, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

1.1- Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, para manutenção das atividades administrativas da Prefeitura de Grão Mogol/MG.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS

4.1- Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor	Valor Total
001	ABACAXI - - KILO - 36946	KILO		1000.00	4,86	4.860,00
002	ABOBORA TIPO JAPONESA - INTEGRA SEM SUJIDADES, MOFOS OU LIMOSIDADE E SEM BROTAME - KILO - 27571	KILO		200.00	2,25	450,00
003	ACAFRÃO PCT 20GRS - - UNIDADE - 47255	UNIDADE	PIRATA	500.00	1,09	545,00
004	ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO 1KG - UNIDADE - 42314	UNIDADE	ESPECIALY	700.00	6,29	4.403,00
005	ACHOCOLATADO 200 ML - - UNIDADE - 42316	UNIDADE	PIRAKIDS	700.00	0,99	693,00
006	ACHOCOLATADO 400 GRS - UNIDADE - 42317	UNIDADE	ESPECIALY	400.00	2,79	1.116,00
007	AÇUCAR CRISTAL BRANCO PCT 5KG - UNIDADE - 42318	UNIDADE	CRISTAL	11250.00	15,69	176.512,50
008	AÇUCAR CRISTAL BRANCO PCT 5KG - UNIDADE - 46764	UNIDADE	CRISTAL	3750.00	15,69	58.837,50
009	ACUCAR CRISTAL PCT 01 KG - - UNIDADE - 47485	UNIDADE	CRISTAL	1000.00	3,24	3.240,00
010	AÇUCAR REFINADO 1KG - UNIDADE - 42319	UNIDADE	UNIAO	350.00	4,29	1.501,50
011	ADOÇANTE 100 ML DIETETICO - - UNIDADE - 42320	UNIDADE	ASSUGRIM	50.00	2,69	134,50
012	AGUA MINERAL 1,5 LITROS - - UNIDADE - 46405	UNIDADE	GRAO MOGOL	1000.00	2,12	2.120,00
013	AGUA MINERAL 20 L - - UNIDADE - 42322	UNIDADE	GRAO MOGOL	4000.00	5,89	23.560,00
014	AGUA MINERAL 510 ML - - UNIDADE - 46412	UNIDADE	GRAO MOGOL	15000.00	0,95	14.250,00
015	ALHO NACIONAL OU IMPORTADO KG - - KILO - 42324	KILO		800.00	10,50	8.400,00
018	AMENDOIM PCT 500 GRS - - UNIDADE - 42326	UNIDADE	PACHA	1000.00	5,54	5.540,00
019	AMIDO DE MILHO 500 GRS - - UNIDADE - 42327	UNIDADE	PACHA	2500.00	2,94	7.350,00
020	ARROZ PCT 01 KG - - UNIDADE - 47484	UNIDADE	DONO DA CASA	1000.00	4,14	4.140,00
021	ARROZ BRANCO PCT 5KG TIPO 1 - - UNIDADE - 42328	UNIDADE	DONO DA CASA	7500.00	19,89	149.175,00
022	ARROZ BRANCO PCT 5KG TIPO 1 - - UNIDADE - 46765	UNIDADE	DONO DA CASA	2500.00	19,89	49.725,00
024	ATUM ENLATADO RALADO 170 GRS - - UNIDADE - 46414	UNIDADE	OITENTA E OITO	300.00	6,00	1.800,00
025	AVEIA EM FLOCOS FINOS 200GRS - - UNIDADE - 46413	UNIDADE	QUACKER	2500.00	4,64	11.600,00
026	AZEITE DE OLIVA 500ML EXTRA VIRGEM - - UNIDADE - 42330	UNIDADE	BLEND	1000.00	15,60	15.600,00
027	AZEITONA C/ CAROÇO SACHE 100GRS - - UNIDADE - 42331	UNIDADE	MASTER	600.00	2,18	1.308,00
029	BACON KG - - KILO - 42333	KILO	PIF PAF	500.00	21,99	10.995,00
030	BALA DE GOMA - UNIDADE - 50869	UNIDADE	DOCILE	100.00	14,39	1.439,00
031	BALA MASTIGAVEL SORTIDA PCT 500GRS - - PACOTE - 42334	PACOTE	ERLAN	800.00	5,29	4.232,00
032	BANANA PRATA KG - - KILO - 42335	KILO		3000.00	3,34	10.020,00
033	BATATA DOCE LAVADA - - KILO - 46415	KILO		800.00	3,54	2.832,00
034	BATATA INGLESA KG - - KILO - 42336	KILO		2000.00	5,84	11.680,00
035	BATATA PALHA 150 GRS - - UNIDADE - 42337	UNIDADE	PACHA	600.00	4,89	2.934,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



037	BETERRABA KG - - KILO - 42338	KILO	100.00	3,29	329,00
041	BISCOITO SALGADO TIPO SALPET 200GRS - - UNIDADE - 47256	UNIDADE	3000.00	3,20	9.600,00
042	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE 400GRS - - UNIDADE - 47257	UNIDADE GALO	2000.00	5,59	11.180,00
044	BOLACHA DE COCO 400 GR - - UNIDADE - 42341	UNIDADE PRODASA	700.00	4,70	3.290,00
046	BOLACHA RECHEADA- BISCOITO DOCE COM RECHEIO SABORES - UNIDADE - 50870	UNIDADE NIKITO	200.00	2,29	458,00
049	CAFE MOIDO PCT 250GRS - - UNIDADE - 42344	UNIDADE CERQUEIRO	3750.00	6,04	22.650,00
050	CALDO DE GALINHA / CARNE 57GRS - - UNIDADE - 42345	UNIDADE APTI	2000.00	1,26	2.520,00
051	CANELA EM PAU 20 GRS - - UNIDADE - 46434	UNIDADE GOSTOSAO	150.00	2,50	375,00
052	CANELA EM P 30 GRS - - UNIDADE - 42346	UNIDADE GOSTOSAO	100.00	2,50	250,00
053	CANJIQUINHA DE MILHO, AMARELA 500GRS - - UNIDADE - 45691	UNIDADE PACHA	1800.00	2,15	3.870,00
061	CEBOLA BRANCA - - KILO - 42350	KILO	1500.00	4,79	7.185,00
062	CENOURA KG - - KILO - 42351	KILO	700.00	3,60	2.520,00
063	CESTA BÁSICA - - UNIDADE - 42352	UNIDADE	3000.00	124,99	374.970,00
064	CESTA BÁSICA - - UNIDADE - 46770	UNIDADE	1000.00	124,99	124.990,00
065	CHA COM 10 SAQUINHOS SABORES VARIADOS - - UNIDADE - 42353	UNIDADE	300.00	2,50	750,00
066	CHANTILLY- embalagem de 1 litro - emulsão fluida esterilizada através de proce - UNIDADE - 50874	UNIDADE AMELIA	100.00	16,29	1.629,00
067	CHICLETE- Sabores Variados- Pacote 300 g - PACOTE - 50875	PACOTE BUZZY	500.00	8,40	4.200,00
068	CHUCHU KG - KILO - 42354	KILO	700.00	3,69	2.583,00
069	COCO RALADO PCT 100GRS - - UNIDADE - 42355	UNIDADE SERGIPE	1000.00	2,67	2.670,00
070	CORANTE PCT 250GRS - - UNIDADE - 42356	UNIDADE SACY	800.00	6,00	4.800,00
071	COXA DE FRANGO KG - - KILO - 42357	KILO PIF PAF	2500.00	8,59	21.475,00
072	CRAVO DA INDIA PCT 40GRS - - UNIDADE - 46472	UNIDADE GOSTOSAO	100.00	3,84	384,00
073	CREME DE LEITE CAIXA 200GRS - - UNIDADE - 42359	UNIDADE TRIANGULO	1000.00	2,65	2.650,00
074	ERVA DOCE - UNIDADE - 50876	UNIDADE ARRUDA	100.00	1,28	128,00
075	ERVILHA LATA 200GRS - - UNIDADE - 42360	UNIDADE QUERO	300.00	2,55	765,00
076	FARDO DE PIPOCA DOCE C/: 50PCT DE 12GRS: PRODUTO COM EMBALGEM CONTENDO INFORMAÇÃO - FARDO - 50877	FARDO CURUMIM	250.00	22,70	5.675,00
077	FARDO PIPOCA DE SAL C/ 50PCT DE 12Grs Produto com embalagem - FARDO - 50878	FARDO CURUMIM	250.00	17,50	4.375,00
079	FARINHA DE MILHO AMARELA PCT 500grs - - UNIDADE - 42364	UNIDADE SINHA	500.00	3,15	1.575,00
080	FARINHA DE ROSCA PCT 1KG: LIVRE DE SUJIDADES, MOFOS OU FERMENTAÇÕES. EMBALAGEM P - UNIDADE - 50879	UNIDADE PACHA	100.00	5,58	558,00
081	FECULA DE MANDIOCA OU POLVILHO DOCE KG - KILO - 42366	KILO MARINEZ	3000.00	7,68	23.040,00
082	FEIJAO CARIOCA pct 1kg - KILO - 42367	KILO GIGANTE	8000.00	7,17	57.360,00
083	FEIJAO PRETO pct 1kg - KILO - 46680	KILO GIGANTE	2000.00	6,99	13.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



087	FILE DE PEITO FRANGO - - KILO - 42370	KILO RIVELLI	3000.00	13,20	39.600,00
088	FRANGO DE GRANJA CONGELADO kg - - KILO - 42371	KILO PRINCESA	1800.00	7,79	14.022,00
089	FUBA DE MILHO 1 KG - - UNIDADE - 42372	UNIDADE XODOMILHO	500.00	2,95	1.475,00
090	GELATINA cx 20 grs - - UNIDADE - 42373	UNIDADE BRETZKE	300.00	1,15	345,00
093	LARANJA KG TIPO PERA RIO - - KILO - 42375	KILO	500.00	3,00	1.500,00
094	LEITE CONDENSADO 395grs - - UNIDADE - 42376	UNIDADE HABITUS	150.00	4,63	694,50
095	LEITE DE COCO tradicional 200ml - - UNIDADE - 42377	UNIDADE SERGIPE	1000.00	1,86	1.860,00
096	LEITE EM PO INTEGRAL EMBALAGEM DE 1KG: INSTANTANEO, TRADICIONAL, RICO EM CALCIO, - UNIDADE - 50881	UNIDADE PIRACANJUBA	1900.00	34,49	65.531,00
097	LEITE INTEGRAL uht em caixa embalagem longa vida 1 litro - - UNIDADE - 42380	UNIDADE BONALAT	1000.00	4,49	4.490,00
099	LIMÃO- TAITI, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, e não deve apresentar - KILO - 50882	KILO	1000.00	2,20	2.200,00
100	LINGUICA CALABRESA KG - - KILO - 46685	KILO PIF PAF	3000.00	15,94	47.820,00
101	MAÇA VERMELHA TIPO GALA E FUJI - - KILO - 42382	KILO	800.00	8,90	7.120,00
102	MACARRAO cortado massa c/ovos pct 500grs - - UNIDADE - 42383	UNIDADE DOM SAPORE	4800.00	3,32	15.936,00
103	MACARRAO ESPAGUETE 1 KG massa c/ ovos pct 1kg - - UNIDADE - 42384	UNIDADE YARA	4000.00	5,22	20.880,00
104	MACARRAO PADRE NOSSO 500GRS - - UNIDADE - 47269	UNIDADE DOM SAPORE	3000.00	3,33	9.990,00
105	MACARRÃO TIPO LETRINHAS 500GRS - - UNIDADE - 47271	UNIDADE AMALIA	2000.00	4,34	8.680,00
106	MACARRÃO PENE MASSA MASSA C/ OVOS PCT 500GRS: EMBALAGEM TIPO EXPORTAÇÃO CONTENDO - UNIDADE - 50883	UNIDADE DOM SAPORE	400.00	3,33	1.332,00
107	MAIONESE 250GRS - - UNIDADE - 46686	UNIDADE QUERO	200.00	3,45	690,00
108	MAIONESE 500GRS - - UNIDADE - 46687	UNIDADE AMO	600.00	5,40	3.240,00
109	MAMAO TIPO FORMOSA KG - - KILO - 42386	KILO	4000.00	5,24	20.960,00
110	MANDIOCA kg - - KILO - 42387	KILO	300.00	2,80	840,00
111	MANTEIGA pote 500grs - - UNIDADE - 46688	UNIDADE ITA	300.00	20,89	6.267,00
112	MANTEIGA pote 200grs - - UNIDADE - 42388	UNIDADE ITA	500.00	8,35	4.175,00
113	MARACUJA KG - - KILO - 42389	KILO	500.00	6,37	3.185,00
114	MARGARINA pote 250 GRS - - UNIDADE - 42390	UNIDADE CREMOSY	1000.00	3,64	3.640,00
115	MARGARINA POTE 500 GRS - - UNIDADE - 42391	UNIDADE DELICATA	250.00	5,99	1.497,50
116	MASSA DE LASANHA 500GRS - - UNIDADE - 46689	UNIDADE GALO	250.00	6,25	1.562,50
118	MASSA DE TOMATE SACHE 150GRS: PRODUTO COM EMBALGEM CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINEN - UNIDADE - 50885	UNIDADE BONARE	300.00	1,27	381,00
120	MELÃO KG- de 1ª qualidade, redondo,casca lisa, graúdo, livre de sujidades,par - KILO - 50887	KILO	2700.00	5,20	14.040,00
121	MILHO P/ PIPOCA PCT COM 500GRS - - UNIDADE - 42394	UNIDADE PACHA	800.00	3,00	2.400,00
122	MILHO P/ CANJICA pct 500grs - - UNIDADE - 18900	UNIDADE PACHA	2800.00	2,15	6.020,00
125	MISTURA P/ PAO DE QUEIJO PCT 250GRS - - UNIDADE - 42397	UNIDADE VILMA	500.00	4,50	2.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



126	MOELA DE FRANGO KG - - KILO - 46690	KILO	PRINCESA	500.00	9,50	4.750,00
128	MORTADELA FATIADA KG - - KILO - 42398	KILO	PERDIGAO	800.00	10,30	8.240,00
129	MUSSARELA FATIADA KG - - KILO - 42399	KILO	YOYO	800.00	39,00	31.200,00
130	OLEO DE SOJA REFINADO PET 900 ML - - UNIDADE - 42400	UNIDADE	VILA VELHA	5000.00	7,37	36.850,00
132	OVOS DE GALINHA DUZIA - - DUZIA - 42402	DUZIA	SOMAI	3000.00	7,00	21.000,00
133	PALMITO EM CONSERVA 300GRS - - UNIDADE - 46692	UNIDADE	REALIZA	150.00	16,15	2.422,50
134	PANETTONE 500GRS - - UNIDADE - 46693	UNIDADE	ITALIA MIA	2000.00	10,80	21.600,00
136	PAO DE FORMA TIPO INTEGRAL 500GRS - - UNIDADE - 46695	UNIDADE	VILMA	200.00	7,25	1.450,00
138	PAO HOT DOG C/24UND - - PACOTE - 42403	PACOTE	ASTRAL	1500.00	22,34	33.510,00
139	PAO TIPO BISNAGUINHA 300GRS - - PACOTE - 46697	PACOTE	ASTRAL	1000.00	5,80	5.800,00
140	PEITO DE FRANGO CONGELADO KG - - KILO - 42404	KILO	FERREIRA	4000.00	10,90	43.600,00
145	PIMENTAO KG - - KILO - 42407	KILO		400.00	7,80	3.120,00
146	PIRULITO PCT 600 GRS - - PACOTE - 42408	PACOTE	POP	500.00	9,60	4.800,00
147	POLPA DE TOMATE SACHE 190 GRS - - UNIDADE - 46700	UNIDADE	COLONIAL	1200.00	1,36	1.632,00
148	POLPA DE TOMATE SACHE 340 GRS - - UNIDADE - 46701	UNIDADE	PRAMESA	500.00	1,35	675,00
149	PRESUNTO FATIADO KG - KILO - 42409	KILO	PIF PAF	700.00	20,00	14.000,00
150	PROTEINA TEXTURIZADA 400GRS - - UNIDADE - 29834	UNIDADE	PACHA	700.00	5,30	3.710,00
154	REFRIGERANTE 2LTS - - UNIDADE - 46702	UNIDADE	ANTARTICA	5000.00	4,99	24.950,00
156	REQUEIJAO CREMOSO 220GRS - - UNIDADE - 42413	UNIDADE	ITA	500.00	7,50	3.750,00
157	SAL REFINADO PCT 1 KG - - UNIDADE - 42414	UNIDADE	PUROSAL	700.00	1,29	903,00
158	SALSICHA TIPO HOT DOG KG - - KILO - 42415	KILO	PIF PAF	1500.00	7,30	10.950,00
160	TEMPERO EM PÓ (TIPO SAZON) - UNIDADE - 50889	UNIDADE	PIRATA	200.00	3,19	638,00
161	SUCO ARTIFICIAL PCT 240GRS - UNIDADE - 42417	UNIDADE	PACHA	5000.00	2,20	11.000,00
162	SUCO DE CAJU GARRAFA 1 LITRO - - UNIDADE - 46703	UNIDADE	DAFRUTA	500.00	5,54	2.770,00
165	SUCO DE MARACUJA GARRAFA 1 LITRO - - UNIDADE - 46706	UNIDADE	DAFRUTA	500.00	11,74	5.870,00
166	SUCO DE UVA GARRAFA 1 LITRO - - UNIDADE - 46707	UNIDADE	DAFRUTA	500.00	8,59	4.295,00
168	SUCO DE FRUTAS CAIXA 1L- SABORES DIVERSOS SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO DE FRUTA, (- UNIDADE - 50891	UNIDADE	TIAL	1000.00	4,60	4.600,00
169	TEMPERO COMPLETO PCT 500GRS - - UNIDADE - 42419	UNIDADE	GOSTOSAO	400.00	2,50	1.000,00
170	TOMATE KG - - KILO - 42420	KILO		1500.00	6,00	9.000,00
171	TORRADA SALGADA embalagem de 160g (marca sugerida Bauducco, vitarella, fortale - UNIDADE - 50892	UNIDADE	ADRIA	500.00	4,00	2.000,00
173	TRIGO C/ FERMENTO PCT 1KG - - UNIDADE - 42422	UNIDADE	GLOBO	1600.00	5,00	8.000,00
174	TRIGO ESPECIAL PCT 1KG - - UNIDADE - 42423	UNIDADE	GLOBO	1600.00	4,40	7.040,00
176	VINAGRE PET 750ML - - UNIDADE - 42424	UNIDADE	TOUCHE	200.00	1,65	330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



177	CACAU EM PÓ- CHOCOLATE EM PÓ 100% DE CACAU - EMBALAGEM DE KG -CHOCOLATE EM PÓ, - UNIDADE - 50873	UNIDADE ESPECIALY	100,00	12,00	1.200,00
-----	--	-------------------	--------	-------	----------

4.2- Valor total: R\$1.955.056,00 (um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais).

4.3 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

4.4 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.6 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração

4.7- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de 12 (**doze**) meses, contados a partir da data de sua publicação.

5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicado à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº 8.666/93, nº 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante observado a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- 5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
- 5.6- A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.
- 5.7- É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.8- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 5.9- Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 5.10- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 5.11- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 5.12- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 5.13- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.14- Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 5.15- Quando o Adjudicatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 5.16- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 5.17- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
- 5.18- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.19- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Adjudicatária, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.20- A solicitação da Adjudicatária para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 5.21- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Adjudicatária relativas aos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços prestados e equipamentos, anteriormente ao cancelamento.
- 5.22- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Adjudicatária cumpra integralmente a condição contratual infringida.



5.23- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.24- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

6.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento dos produtos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.3- A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pelo Contratante, os produtos contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra;

6.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras;

6.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6- Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

6.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho das mercadorias, garantindo sua perfeita qualidade;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos produtos;

7.2- Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos produtos, nos termos do Edital.

7.3- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.4- Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

7.5- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada;

7.6- Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT;

7.7- Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;



- 7.8- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
7.9- Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
7.10- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1- O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da Adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, acompanhada com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT;
8.2- A Adjudicatária deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
8.3- Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.
8.4- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a Adjudicatária, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
8.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
8.6- Nenhum pagamento isentará a Adjudicatária das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
8.7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
8.8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Adjudicatária.
8.9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária ou inadimplência contratual.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
b) Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10. DAS PENALIDADES

- 10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a Adjudicatária ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
10.3- No caso de atraso na prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados as Adjudicatárias multas de:
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação de serviços superior a 10 (dez) dias.

10.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da Adjudicatária, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5- Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II- Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 004/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III- É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

12. DO FORO

12.1- As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, 22 de março de 2023.

Diêgo Antonio Fagundes Braga.
Prefeito Municipal.

Marley Silva Santos
p/Ouro Branco Comércio & Materiais de Construção Ltda-ME
Detentor da Ata.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____